Imprimir Salvar

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** BA000180/2025
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 17/03/2025
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR009300/2025
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13625.200720/2025-34
**DATA DO PROTOCOLO:** 27/02/2025

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 13625.200731/2024-33
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 18/03/2024

**Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.**
FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL, CNPJ n. 09.509.920/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURI VIANA PEREIRA;

E

SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 13.564.539/0001-15, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). CERGIO TECCHIO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores celetistas nas cooperativas de crédito**, com abrangência territorial em **BA**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

### PISO SALARIAL

**CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÕES DOS VALORES DOS PISOS SALARIAIS**

A partir do dia 1º de janeiro de 2025, os salários de ingresso não poderão ser inferiores aos seguintes níveis: a) Quadro Funcional de Portaria, Contínuos, Faxina e assemelhados - Fica assegurado piso salarial de R$1.732,00 (um mil setecentos e trinta e dois reais); b) Quadro Funcional da Área Administrativa e Financeira - Fica assegurado piso salarial de R$ 1.756,00 (um mil, setecentos e cinquenta e seis reais); durante o período do contrato experimental, até 90 (noventa) dias, reajustado automaticamente em seu término para o valor de R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).

### REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

**CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO DO REAJUSTE**

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato Laboral, supra identificado, no dia 1° de janeiro de 2025, reajuste salarial referente à variação percentual do INPC de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, correspondente a 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) do INPC, mais

1% (um por cento) de ganho real, totalizando 5,77% (cinco virgula setenta e sete por cento), a incidir sobre os salários vigentes no mês de dezembro de 2024.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

### OUTRAS GRATIFICAÇÕES

**CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÕES DOS VALORES DE GRATIFICAÇÃO DE CAIXA**

Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam, e aos que venham a exercer, na vigência do presente Aditivo, as funções de Caixa, o direito de receber remuneração mensal distinta, a título de quebra de caixa, o valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. A gratificação prevista neste artigo não é cumulativa com a gratificação de função estabelecida nesta convenção, prevalecendo a gratificação mais vantajosa.

### AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÕES DOS VALORES DOS AUXÍLIOS REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO**

A partir de 1o de janeiro de 2025 as Cooperativas de Crédito, abrangidas pelo presente instrumento, deverão conceder, mensalmente, aos seus empregados celetistas, a título de "auxílio refeição" ou "auxílio alimentação", o montante mínimo de R$ 1.210,00 (um mil e duzentos e dez reais), correspondentes a R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por dia, referentes a 22 (vinte dois) vales, não integrando o salário do empregado para nenhum efeito.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

Parágrafo Primeiro - O empregado poderá optar em dividir este benefício em Auxílio Alimentação e em Auxílio Refeição ou transferi-lo em sua totalidade para um dos auxílios mencionados.

Parágrafo Segundo - Sempre no primeiro mês subsequente à assinatura do presente instrumento coletivo, poderá o empregado optar pela forma de recebimento mencionada no parágrafo anterior, a qual vigorará por 12 (doze) meses, somente podendo alterar a escolha no mesmo período do ano seguinte.

Parágrafo Terceiro - Durante o gozo de férias, licença-maternidade, períodos de afastamento por doença, a sociedade cooperativa deverá manter o fornecimento do “Auxílio Refeição” ou “Auxílio Alimentação”, nos casos de acidente de trabalho ou doença ocupacional, quando o mesmo deverá ser mantido enquanto perdurar o afastamento.

Parágrafo Quarto - O presente benefício, vedado o seu pagamento em dinheiro, não integra a remuneração sob nenhuma hipótese, nos termos do art. 457, §2o, da CLT.

Parágrafo Quinto - As Cooperativas que concedem valores mais elevados reajustarão os valores da Ajuda Alimentação (Ticket Refeição e/ou Vale Alimentação) no percentual correspondente a variação do INPC, sendo de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento, mais 1% (um por cento) de ganho real, totalizando 5,77% (cinco virgula setenta e sete por cento), a incidir sobre o valor vigente no mês de dezembro de 2024.

### SEGURO DE VIDA

**CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES DOS VALORES DO SEGURO DE VIDA**

As cooperativas de crédito ficam obrigadas a manter “Seguro de Vida em Grupo” sem ônus para os empregados, durante a vigência do contrato de trabalho e deste aditivo, ficando a critério da cooperativa o

valor indenizatório securitário referente a cada empregado, observando-se, todavia, que nenhum empregado poderá ter valor securitário inferior a R$100.000,00 (cem mil).

Parágrafo Primeiro - Quando o sinistro for ocasionado por morte em acidente de trabalho, invalidez permanente ou lesão grave oriunda de acidente por colisão automobilística ou similar, comprovadamente em serviço pela cooperativa, o valor indenizatório do caput desta cláusula será pago em dobro, observadas e respeitadas às normas vigentes específicas sobre o tema.

Parágrafo Segundo - Não estão abrangidos na cobertura prevista no caput os empregados cujos contratos de trabalho eventualmente sejam suspensos por qualquer que seja o motivo legalmente previsto.

## RELAÇÕES SINDICAIS
### CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

**CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

NOTA TÉCNICA CONALIS No 09, DE 22 de MAIO DE 2024, para a proteção do direito fundamental da liberdade sindical, especialmente da legitimidade das negociações coletivas, no que diz respeito às contribuições estabelecidas em Instrumentos Coletivos de Trabalho. A Contribuição Assistencial é aquela decorrente da negociação coletiva, tal contribuição tem como objetivo financiar as atividades e ações da coletividade na consecução de direitos da categoria adquiridos por meio da negociação coletiva, sendo o sindicato que negocia e participa compulsoriamente das negociações coletivas, firmando os instrumentos normativos que valem para todos os representados, associados e não associados, os trabalhadores abrangidos por esta negociação coletiva devem participar do financiamento deste processo, sob pena de inviabilizar a atuação sindical, a restrição da contribuição aos não associados pode resultar em desestímulo à sindicalização, já que o trabalhador saberá que, associado ou não, gozará do êxito decorrente da luta do sindicato, a contribuição será descontada mensalmente no valor correspondente ao percentual de 1,5% do salário de cada trabalhador limitado em R$ 35,00 (trinta e cinco reais) a
título de contribuição assistencial de toda a categoria, de todos os trabalhadores associados e não associados, em guias fornecidas pela entidade sindical Fenatracoop a qual fará o rateio das contribuições entre as entidades sindicais laborais, e deverá ser recolhido até o quinto dia útil de cada mês, para tanto cooperativa devera informar o valor a entidade sindical laboral, para que possa ser preenchido as guias para recolhimento.
Parágrafo Primeiro - As eventuais reclamações ou pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à entidade sindical laboral.

Parágrafo Segundo – A Entidade Sindical quando necessário poderá solicitar relação de todos empregados contribuintes da referida contribuição assistencial, como nome do empregado e valor correspondente a cada um, a qual deverá ser fornecida pela cooperativa em prazo não superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Terceiro - A Cooperativa e/ou escritório de Contabilidade contratado, ficam obrigados a enviar um relatório mensal da contribuição descontada e recolhida em favor do sindicato ou federação, contendo nome, função, e-mail e valor descontado, dos empregados, através do e-mail fenatracoop@fenatracoop.com.br.

Parágrafo Quarto – Os empregados associados, terão os benefícios das negociações coletivas celebradas pela Fenatracoop e de todos os convênios firmados com as empresas parceiras, que contêm uma ampla rede de convênios no Estado, os convênios é sem custo nenhum para os trabalhadores associados, sendo um benefício aos trabalhadores e seus dependentes.

### DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

**CLÁUSULA NONA - DIREITO DE OPOSIÇÃO A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Fica garantido o direito de oposição ao trabalhador interessado conforme previsto pela Nota Técnica da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical e do Diálogo Social - CONALIS, fixada na tese do Tema 935, conforme assembleia democraticamente e formalmente convocada, o trabalhador interessado poderá se opor, em até 15 (quinze) dias, da data que foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária, em

formulário escrito de próprio punho, garantindo assim o seu direito de oposição, o direito de oposição é exclusivamente de livre e espontânea vontade do empregado, estando ciente que estará renunciando à todas às cláusulas, de todos os benefícios negociados e firmados pela Entidade Sindical no presente Instrumento Coletivo de Trabalho, e não somente à cláusula sobre a contribuição assistencial, portanto o trabalhador não contribuinte, os benefícios pactuados terão incidência de encargo trabalhista e previdenciário, conforme legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - O formulário deverá ser encaminhado à entidade sindical laboral no endereço de sua sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, no 2501, Edifício Profissional Center, sala 306, cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP 40.280-901.

Parágrafo Segundo - Não será aceito carta de oposição em série, o ato ou fato de o empregador ou de terceiro de coagir, estimular, auxiliar e/ou induzir o trabalhador a se opor somente ao desconto da contribuição assistencial negociada, constitui, em tese, ato ou conduta anti-sindical, podendo implicar atuação do Ministério Público do Trabalho. O ato ou fato de o empregador exigir, impor e/ou condicionar a forma, tempo e/ou modo do exercício da oposição, a exemplo de apresentação perante ao departamento pessoal da Cooperativa ou de modo virtual, também constitui, em tese, ato ou conduta anti-sindical, pois se trata de decisão pertinente à autonomia privada coletiva, isentando qualquer possibilidade de infringir ao Código Penal Brasileiro em seu artigo 199, crime de conduta anti-sindical prevista na ORIENTAÇÃO N. 13 DA CONALIS, do Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo Terceiro - O Sindicato Laboral ficará responsável em entregar o comprovante de encaminhamento do formulário de oposição, devidamente autenticada (carimbada) pelo Sindicato Laboral.

## DISPOSIÇÕES GERAIS
### OUTRAS DISPOSIÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA - AS DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO RAMO CRÉDITO**

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho do Ramo Crédito, com vigência em 01/01/2024 a 31/12/2025, firmada sob registro no MTE BA000132/2024, permanecerão em vigor e inalteradas.

O presente Termo Aditivo passa a fazer parte integrante da referida CCT - Convenção Coletiva de Trabalho, e sua negociação e formalização contou com a interveniência das entidades sindicas:

}

**MAURI VIANA PEREIRA**
**PRESIDENTE**
**FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL**

**CERGIO TECCHIO**
**MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA**
**SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DA BAHIA**

## ANEXOS
## ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.